

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (0xx81) 3681-8154 - 3681-8156 / FAX: 3681-8160

LEI Nº 090/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 de Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições da Lei Nº 84, de 02 de junho de 2000, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para cumprimento das disposições dos arts. 36 a 40 da Lei nº 84, de 02 de junho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, o Plano Plurianual do Município - Lei nº 81, de 14.12.1999 - terá projetos suprimidos e modificados, conforme discriminação abaixo:

- I. Suprimidos
- a) Nº 0307020.1.006;
 - b) Nº 0307024.1.007;
 - c) Nº 0307024.1.009;
 - d) Nº 0308032.1.010;
 - e) Nº 0308032.1.011;
 - f) Nº 0307021.1.014;
 - g) Nº 0307021.1.015;
 - h) Nº 0307024.1.016;
 - i) Nº 0807021.1.018;
 - j) Nº 0841185.1.019;
 - k) Nº 0841190.1.020;
 - l) Nº 0848247.1.022;
 - m) Nº 0842024.1.024;
 - n) Nº 0842188.1.027;
 - o) Nº 1375021.1.030;
 - p) Nº 1375428.1.031;
 - q) Nº 0307025.1.035;
 - r) Nº 0413066.1.037;
 - s) Nº 0522137.1.041;
 - t) Nº 1058021.1.048;
 - u) Nº 1058323.1.049;
 - v) Nº 1058575.1.050;
 - w) Nº 1058575.1.051;
 - x) Nº 1376448.1.058;
 - y) Nº 1688534.1.063;
 - z) Nº 1581021.1.069

- aa) Nº 1581185.1.070;
- bb) Nº 1581486.1.071.

II. Modificados:

- a) Nº 1375428.1.032.

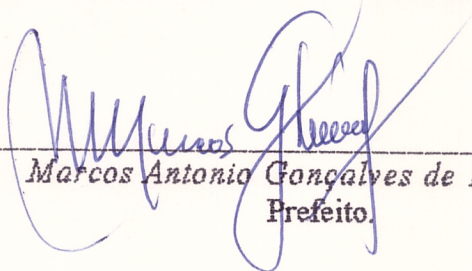
Art. 2º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, republicará o Plano Plurianual para o exercício de 2001 com as modificações introduzidas pelos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Na republicação tratada no art. 2º serão reordenados os números dos projetos para coincidir com a sequência da ordem do Anexo 6- Programa de Trabalho, do Orçamento para o exercício de 2001.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2000.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima
Prefeito.